



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor -
PROCON/MACAÉ

Macaé, 01 de setembro de 2025

Ofício Digital Nº: 5585/2025

Destino: Relações Legislativas

Assunto: RE: OfícioDigital 2260-2025 - Req. 251-2025 - Ver. Leandra Lopes

Em resposta ao documento nº: 8145/2025

Exmo. Sr. Vice-Prefeito / Relações Institucionais,

Em atenção ao Ofício Digital nº 2260/2025, por meio do qual a Casa Legislativa Municipal solicita informações acerca da existência ou possibilidade de publicação de Resolução conjunta entre o Procon Municipal e demais órgãos da Administração, estabelecendo diretrizes sobre a exigência de dados

personais (CPF) de consumidores como condição para a concessão de descontos em farmácias e drogarias no Município de Macaé, apresentamos os esclarecimentos que seguem:

Insta salientar que até a presente data, não foi editada resolução conjunta municipal tratando especificamente da obrigatoriedade ou da vedação quanto ao fornecimento do CPF como condição para descontos em farmácias. Todavia, cumpre esclarecer que o tema já se encontra em estudo no âmbito do Procon Municipal, em virtude de sua relevância para a proteção dos direitos dos consumidores e a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Observa-se que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em seus arts. 6º e 39, protege o consumidor contra práticas abusivas e assegura o direito à informação clara, adequada e transparente.

A LGPD classifica dados pessoais como informações que identificam ou tornam identificável o titular, sendo exigido consentimento livre, informado e inequívoco para o seu tratamento, ressalvadas hipóteses legais específicas.

No caso específico das farmácias e drogarias, a coleta de dados deve obedecer ao princípio da necessidade e da finalidade, não podendo ser imposta como condição prévia à disponibilização de descontos ou ofertas, salvo quando devidamente fundamentada e com consentimento expresso do consumidor.

É de conhecimento deste órgão Consumerista a edição de resolução pela Prefeitura do Rio de Janeiro regulamentando a prática em farmácias e drogarias, a qual vem servindo como referência técnica para análise da viabilidade de ato normativo semelhante em âmbito local.

Sendo assim, o Procon Macaé, encontra-se avaliando a minuta de Resolução Conjunta com vistas a Obrigatoriedade de disponibilização de política de privacidade clara e acessível nos estabelecimentos e em plataformas digitais, em linguagem objetiva; Proibição de condicionar descontos, promoções ou benefícios ao fornecimento de dados pessoais sensíveis tal como CPF, salvo quando estritamente necessário e mediante consentimento livre, informado e inequívoco; Garantia ao consumidor de acesso, correção e exclusão de seus dados, nos termos da LGPD; Definição de responsabilidades dos

fornecedores quanto à guarda e segurança das informações, com previsão de sanções em caso de descumprimento; Estabelecimento de ações conjuntas de fiscalização, orientação e educação junto aos

fornecedores, bem como campanhas informativas voltadas ao consumidor e Uniformizar procedimentos, promovendo maior segurança jurídica para consumidores e fornecedores.

Dessa forma, informamos que, embora ainda não publicada, há possibilidade concreta de edição de resolução conjunta, atualmente em fase de estudos técnicos, com o objetivo de alinhar as práticas comerciais das farmácias e drogarias do Município à legislação consumerista e de proteção de dados pessoais.

Colocamo-nos à disposição para encaminhar, tão logo finalizados, os resultados dessas tratativas e o texto normativo respectivo.

Atenciosamente,



CELSO MUNIR ATTYE MUSSI
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor - PROCON/MACAÉ
(Documento assinado eletronicamente)